



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de março de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 035/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, presentes os Auditores Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Rodrigo Octávio P. Borges, Dr. Arilson Gouveia e a Procuradora Dra. Clarissa Lugarinho, ausências justificadas dos Auditores Dr. Wanderley Rebello de O. Filho e Dr. Edilson Gonçalves, reuniu-se às 18h21min do dia 13 de março de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 029/18

1º Denunciado: Felipe Eduardo da Rocha (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD.

2º Denunciado: Mario Pierre de Souza Assumpção e Silva (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC x América FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 17/02/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (América FC) e ausente (Goytacaz FC)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

3) Processo: nº 030/18

Denunciado: Marcos Vinicius Duarte dos Santos (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama x Bonsucesso FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 18/02/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 031/18

Denunciado: Kleber Lucas Souza da Silva (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Bangu AC x Resende FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 18/02/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

5) Processo: nº 032/18

Denunciado: Michel Pereira Santos (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I e 258 § 2º II na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Fluminense FC

Categoria: Série A – Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 21/02/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo. Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Rodrigo Borges que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD e por maioria dos votos suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II na forma do art. 184 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

6) Processo: nº 033/18

Denunciado: Mateus da Silva Duarte (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x América FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 21/02/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 034/18

Denunciado: Patrick Alves Bazezi (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: América FC x Boavista SC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 24/02/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 035/18

Denunciado: Gustavo Leonardo Cuéllar Gallego (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 24/02/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Michel Assef

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h50m.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2018.

Leonardo Rangel
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta